

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo nº 1249/2025

Objeto: Locação de Caminhão tipo 3/4, carroceria aberta, capacidade mínima de 10 toneladas, potência mínima de 130 cv, com motorista e itens de segurança conforme exigibilidade DETRAN, em atendimento as necessidades do Programa de Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

I - RELATÓRIO

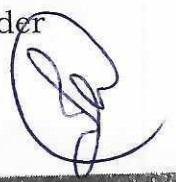
Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para fins de análise de legalidade o processo licitatório na modalidade dispensa cujo objeto é a Locação de Caminhão tipo 3/4, carroceria aberta, capacidade mínima de 10 toneladas, potência mínima de 130 cv, com motorista e itens de segurança conforme exigibilidade DETRAN, em atendimento as necessidades do Programa de Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos indispensáveis, como, ETP, TR, DFD, Justificativa, Declaração Orçamentária, Minuta do Contrato, Planilha Orçamentária.

II - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.



No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações passaram para R\$ 65.492,11 (sessenta e mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). (alterado pelo Decreto n.º 12.807/25).

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, ressaltando que é de responsabilidade do ordenador de despesa a veracidade das informações prestadas.

Ressaltamos ainda que o parecer se limita a fazer a análise no aspecto legal da contratação, não adentrando ao mérito e nem no objeto pretendido, posto que ato discricionário da administração.

Verifico ainda que, segundo consta na justificativa da escolha, a empresa **63.648.460/0001-40**, conforme descrição do termo de referência e pesquisa mercadológica, consagraram-se vencedoras por apresentar preços mais vantajoso.

Deve a contratação estar vinculada ao atendimento dos requisitos legais, devendo a empresa comprovar regularidade jurídica e fiscal, cabendo ao gestor do contrato garantir que foram observadas as exigências previstas pela Lei 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o objeto pretendido, a necessidade da a empresa comprovar regularidade jurídica e fiscal, no ato da contratação, não se verifica óbice, no aspecto legal, que impeça o prosseguimento do feito.

Ressaltamos apenas que o referido parecer está vinculado as informações contidas no processo, não adentrando no mérito da contratação, em decorrência de se tratar de ato discricionário do gestor.

É o parecer.

Pedro Afonso – TO, 23.01.2026.


Juma Marques Cardoso
OAB/TO 008617